

Kant e a escritura da fundamentação última. Reflexões sobre uma tentativa de esclarecer desde um ponto de vista ético normativo os problemas do início da vida humana.

Kant and the scripture of ultimate foundation. Reflections on an attempt to clarify from an ethical normative point of view the problems from the beginning of human life

Eduardo Ovídio Romero, Rafael da Silveira Falcão
Universidade Nacional de Villa Mercedes
CONICET CAPES
Universidade Federal do Paraná

Resumo: Neste artigo indagaremos primeiro, sobre alguns pontos considerados chaves, na compreensão da escritura da fundamentação última kantiana em tanto que construção de um campo morfo-semântico e pragmático, no qual o princípio moral tem um máximo rendimento. Segundo, será exposta a fundamentação referida a um problema moral pontual, o aborto; que segue a estratégia prevista pela escritura da fundamentação última kantiana, finalmente, se concluirá com a explicação da necessidade, em muitos casos, de modalização ou suspensão, desde a práxis vital, do princípio bem fundado.

Palavras-chave: Morfo-semântico. Pragmático. Fundamentação. Aborto.

Abstract: In this article we will inquire first about some points considered keys in understanding the Kantian scripture of ultimate foundation in construction of a morpho-semantic and pragmatic field, in which the moral principle has a maximum performance. Second, the referred foundation will be exposed to a punctual moral problem, abortion; following the strategy set by the Kantian scripture of ultimate foundation, finally it will be concluded with an explanation of the necessity, in many cases, modalization or suspension from the vital practice, from the well-founded principle.

Keywords: Morpho-semantic. Pragmatic. Foundation. Abortion.

1. Postulados básicos da escritura Kantiana na *Fundamentação da metafísica dos costumes*.

Neste presente trabalho tentaremos reconstruir uma interpretação não rigorista da ética normativa, mas para isso, devemos primeiro mostrar e definir o que entendemos por uma fundamentação rigorista de moral. Nesse contexto é que se faz necessário reinterpretar *o que faz*, no sentido postpeirceano, um filósofo como Kant, ao escrever alguns textos chaves de sua obra. Em tal sentido quando Kant, por exemplo, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, reconstrói a auto compreensão que supõe a autonomia (em tanto que *liberdade e legislação própria universal da vontade*) sustém: “Nos consideramos como livres na ordem das causas eficientes, para pensarmos sometidos às leis morais em ordem de fim; e logo nos pensamos como sometidos a estas leis porque nos atribuímos à liberdade da vontade” (Kant, 1967: 117); e, umas páginas mais à frente agrega: “Por todo o qual, um ser racional deve considerar-se como *inteligência* (...) e como pertencente, não ao mundo sensorial, mas ao intangível; portanto, possui dois pontos de vista, desde os quais pode considerar-se (...) o primeiro, enquanto que pertencente ao mundo sensorial, sob as leis naturais (heteronímia), e o segundo, como pertencente ao mundo inteligível, sob as leis que, independentemente da natureza, não são empíricas, se não que se fundam somente na razão” (Kant, 1967:120).

O que interessa mostrar aqui é o modo como Kant vai reconstruindo o campo morfo-semântico e pragmático de fundamentação da moral em sua obra. É dizer, além de que as distinções entre os mundos e a empresa de Kant na *Fundamentação* tenham sido superados inclusive pelo próprio filósofo, (Bernstein, 202:27-74), também, além disso, o relevante para essa investigação é o que chamaremos *ação epistêmica da fundamentação*. Por esta noção entenderemos primeiro, que a fundamentação está constituída pela construção de um campo sintático (que supõe regras de criação de, por exemplo, orações bem formadas desde uma gramática particular), semântico (referido ao uso dos *semas* de uma língua natural) e pragmático (instância na qual se elevam pretensões de validade em um contexto idealizador de ação, isto é, o emissor A supõe com um ato de fala X que o interlocutor B em simetria e reciprocidade generalizada deve poder estar de acordo com o ato de fala X em questão). Em segundo lugar, sustentamos que este campo morfo-semântico e pragmático da fundamentação da moral não se dá nunca de forma completa no mundo da vida, se não que é uma abstração que os filósofos realizam para poder fundamentar em um nível pleno de rendimento, um princípio regulador da ação.

Conforme anteriormente, as distinções kantianas apresentadas no primeiro parágrafo e ordenadas em pares dicotômicos: racional-irracional, sensorial-inteligível, autonomia-heteronímia, funcionam como condição de possibilidade da seguinte afirmação do filósofo alemão em questão: “Mas, como o mundo inteligível contém o fundamento do mundo sensorial, e também as leis do mesmo (...) resulta que aqui, embora, por outra parte, me conheça também como ser pertencente ao mundo sensorial, terá de conhecer-me, como inteligência, subordinado a lei do mundo inteligível, isto é, da razão, em que a ideia de liberdade fecha a lei do mesmo e, assim, a autonomia da vontade; por conseguinte, as leis do mundo inteligível terão de considera-las para mim como imperativas, e as ações conformes a este princípio, como deveres” (Kant, 1967:122-123).

A *ação epistêmica da fundamentação* kantiana supõe a reconstrução de um campo morfo-semântico e pragmático no qual a fundamentação de princípio moral alcança seu máximo rendimento. As notas actanciais desse campo são, em parte, as enumeradas acima. Estes pares dicotômicos permite à Kant separar o plano da fundamentação do princípio moral, no qual este possui seu máximo rendimento, do plano da aplicação, no qual será deduzido como um dever ou uma obrigação moral que pode ou não seguir empiricamente. Agora, só com o exercício pleno da liberdade se faz uso total da razão segundo Kant; e isto é justamente o que interessa mostrar aqui, a *ação epistêmica* kantiana em sua obra, pode ser entendida, ao menos em parte, como o intento de reconstrução de um campo próprio da fundamentação moral que permita o pleno rendimento de uma ação prática livre de coações empíricas. Em palavras do próprio Kant: “Desde o ponto de vista prático é o caminho da liberdade, o único pelo qual é possível fazer uso da razão em nossas ações e omissões” (Kant, 1967:126).

Em síntese, sustentamos que é possível interpretar, ao menos em um dos aspectos da mesma, a *ação epistêmica* kantiana em sua obra como uma tentativa de reconstruir um campo no qual a ação prática seja livre e, portanto, estritamente moral. Este campo morfo-semântico e pragmático se constitui como princípio da fundamentação transcendentalmente fundado, no princípio de uma ação pura prática que funcione como critério para avaliar ações empírico-contingentes. A norma rigorista consistirá então na reconstrução reflexiva de um campo morfo-semântico e pragmático de fundamentação, aonde se explicita auto reflexivamente o máximo rendimento de um princípio que pretende regular a ação. Este princípio bem fundado é deduzido como dever ou obrigação moral na práxis real.

O problema de uma interpretação rigorista da moral kantiana, como a desenvolvida até este momento, é que distingue suficientemente as regras de jogo que estão envolvidas na ação epistêmica de construção do campo morfo-semântico e pragmático de fundamentação das regras de jogo, os quais constituem os múltiplos campos morfo-semânticos e pragmáticos do mundo da vida. É dizer, no mundo da vida não há nenhum campo morfo-semântico e pragmático próprio e de plena aplicação da moral. Muito pelo contrário. A práxis vital se desenvolve em outros tipos de campos, os quais, embora também estejam morfo-semanticamente e pragmaticamente constituídos, supõem outras regras de jogo, as quais, em alguns casos podem suspender a aplicação dos princípios morais.

Em sínteses, podemos definir o rigorismo como um tipo de *ação epistêmica* que fundamenta em nível de pleno rendimento um princípio moral sem atender ao dado que, sendo esse campo de fundamentação é uma reconstrução reflexiva, a aplicação desse princípio pode chegar a ser modalizada ao avaliar as regras de jogo do campo empírico ao qual se aplica. Em contraposição, uma proposta ético-normativa não rigorista, como por exemplo, a ética do discurso apeliana, que é a que concede a possibilidade de modalização de princípio em sua aplicação histórico-concreta no mundo da vida e por isso apela a um co-princípio de aplicação como pode ser o princípio de responsabilidade histórico proposto por Karl-Otto Apel e a necessidade de resolver problemas morais por meio de procedimentos, tais como os discursos práticos. (Apel, 1985, 1989, 1998, 2002).

2. Exemplo: Uma abordagem da escritura da fundamentação em torno à problematização do abordo, desde os conceitos-chaves da Ética do Discurso de Karl-Otto Apel.

Nos anos de 2011 e 2012 respectivamente, começou-se, junto com o professor Dorando Michelini, a trabalhar questões relacionadas à conceptualização a respeito do início da vida humana. Em tal sentido é que se tentou buscar um esclarecimento mútuo sobre o problema em questão. Em continuação, se desenvolverá os pontos principais daquela reflexão, para então, reinterpretá-la, significando-a sob a luz das considerações precedentes. (Michelini, Romero, 2011: 27-47; 2012: 119-134).

A tarefa da fundamentação racional do *status* de feto humano e de sua real ou virtual dignidade pessoal, pode se realizar, como pensávamos; se consideramos as duas perspectivas seguintes.

Por um lado, há que ter em conta a indissolúvel articulação entre o *primigênio* e o *primordial*. O primigênio remete não somente à constituição genômica do ser humano, mas também, aos diversos aspectos que se associam ao desenvolvimento afetivo, comunicativo, cultural, etcetera da vida humana, desde seu início. Desde a concepção até a morte, o tornar-se humano é *sempre* um fato social, e não meramente natural. Isso significa que não se “possui” primeiro um organismo biológico “natural” nem se é primeiro um indivíduo meramente animal da espécie humana, e depois de um determinado desenvolvimento do mesmo, se chega a “possuir” *logos* e, assim sendo, a ser pessoa. Desde a *concepção*, os elementos de primigêneidade (como: a construção genômica de um novo indivíduo da espécie humana, a afetividade e a comunicação) e de primordialidade (as condições de validade inerentes à comunidade moral de comunicação) têm de ser concebidos como indissociáveis, ao menos se queremos evitar as dificuldades da fundamentação que trás o *Trilema de Münchhausen*. Em tal sentido, desde a primeira fase do desenvolvimento, o feto humano é considerado como intrínseco a um processo não particionável de hominização e humanização, e em um desenvolvimento necessariamente unido entre os elementos de primigêneidade e primordialidade.

Por outro lado, tendo em consideração que o feto constitui uma etapa necessária no desenvolvimento do processo unitário e permanente de homi-humanização, uma vez que não é possível interromper esse processo sem cair em uma das pontas do *trilema* mencionado, o *nasciturus* deve ser considerado – sob pena de cair em contradição performativa – ao menos como *membro virtual* da comunidade ilimitada de comunicação. Em tal caso, os fetos teriam um *status* similar ao *dos membros virtuais das gerações futuras*, conforme aponta Hans Jonas. (Jonas, 1995). Ou seja, enquanto a participação virtual das gerações futuras *dentro* da comunidade ilimitada de comunicação é só um produto de um *experimento mental*, a inclusão *virtual* do feto na comunidade real de comunicação pode ser sustentada de forma “*representativa*”: Se trata, sem dúvidas, de um indivíduo da espécie humana, cujo desenvolvimento primigênio (que inclui, por exemplo, a constituição genética inequívoca de um indivíduo da espécie humana, os *laços de comunicação e afetividade* – positivos e negativos – que unem os *nasciturus* com os pais e com o entorno social, etc.) não deve ser

interrompido em nenhuma de suas etapas, dado que isso não só impediria o desenvolvimento, mas também a aquisição de primordialidade. Portanto, a defesa da dignidade primordial desse novo ser pode-se levar a cabo “*representativamente*” na comunidade ilimitada de seres morais, de que nenhum interlocutor atual ou virtual deve ser excluído. No marco dessa comunidade é possível mostrar, por uma parte, que toda validade de sentido (primordial) é independente das condições fáticas de validação; por outro lado, é possível mostrar mesmo assim, que sem condições primigênicas de realização não é possível o acesso para nenhuma forma de validação por parte de seres finitos; sim, pretende-se estabelecer arbitrariamente um recorte no processo único e integral de *homi-humanização* – independentemente da etapa de desenvolvimento no qual se realiza e das razões postas por ele -, é impossível evitar a *exclusão* de alguns membros da comunidade ilimitada de comunicação.

Em outros términos: a dignidade primordial e o respeito moral absoluto que merecem todo ser humano advêm da intrínseca e indissolúvel articulação entre o primigênio e o primordial. A demarcação entre o que merece e o que não merece dignidade absoluta não pode ser traçada por algumas das diferentes formas de impossibilidade fática de interatuar dialógico-discursivamente em uma ou outra determinada etapa do desenvolvimento humano, mas pela indissolubilidade entre as instâncias primigênicas e primordiais.

A dignidade primordial, em tanto que antecipação contra fática de cada ato de fala e critério moral de julgamento dos níveis de desenvolvimento primigênio da atribuição de dignidade, não admite nenhum tipo de menoscabo (que tenha sua base, por exemplo, em questões empíricas, como uma má formação fetal, sérias lesões físicas, deficiências psíquicas, etc.), mas que por ser própria de uma reconstrução pragmático-transcendental, é sempre pleno.

Em caso de que não se aceite que os processos de humanização e de hominização estejam indissolúvelmente articulados, e que pretendem marcar os momentos do início da vida da pessoa humana (isto é, do início do processo de humanização) diferente da gestação do indivíduo da espécie humana (é dizer, ao início do processo de hominização), apareceria o problema da determinação precisa no momento de surgimento da pessoa humana (por exemplo, se poderia afirmar que se é pessoa a partir do 4 meses de vida como feto ou na primeira semana de vida extrauterina), no qual, segundo se nota, representa um corte dogmático-arbitrário no processo de fundamentação. Ao poder explicitar em que momento se

começa a ser pessoa, haveria de apelar, no mínimo, a um *princípio de incerteza* sobre a legalidade de semelhante interrupção.

Em outros termos: se considera, por um lado, que *pessoa humana*, em sentido moral, se denomina a quem pode ser reconhecido como interlocutor discursivo, e que, por outro lado, o processo de hominização não pode ser interrompido sem afetar o processo de humanização, caberia pensar que, antes da possível prática de um aborto, haveria de invocar, ao menos, o *princípio de incerteza*, o qual poderia adquirir a forma de *princípio de abstenção*, isto é: se não é possível determinar com precisão quando um indivíduo da espécie humana começa a ser pessoa, o aborto, não deveria ser declarada uma prática racional legítima, desde o ponto de vista moral. Agora, se é aceito que há um indivíduo da espécie humana na medida em que seu mapa gnômico já está configurado de forma clara e distinta, não somente com referência à mãe, se ao que também a qualquer outro ser vivente, elemento este que determina como membro da espécie humana em um processo unitário de hominização e humanização; assim, já não se poderia sequer, sustentar o princípio da incerteza, posto que com os elementos que compõe a primigenidade começariam a desenvolver-se simultaneamente as instâncias inerentes ao desenvolvimento da aquisição da primordialidade. Dada a dialética permanente e inacabada do processo unitário entre hominização e humanização, o princípio de incerteza se torna eticamente irrelevante para precisar os limites da obrigação moral.

A razão ético-filosófica desta observação radical em que a articulação entre o primigênio e o primordial nos identifica desde a concepção até a morte, como seres humanos. Não somos primeiro seres naturais que logo, a partir do nascimento, ou qualquer outro momento que se possa recortar, começamos a socializar. Somos seres naturais e sociais desde a concepção. Por conseguinte, desde um ponto de vista ético-filosófico, a não interrupção de cada nova vida humana pode ser defendida referencialmente ao interior da comunidade moral de interlocutores discursivos como instância necessária e imprescindível para o desenvolvimento e a aquisição dos diversos níveis de primordialidade.

Considerações finais

Para concluir, como pensadores morais nossa tarefa é reconstruir campos de fundamentação que permitam o melhor rendimento de (ou dos, depende do caso) princípio

moral. Esta fundamentação geralmente se orienta a funcionar como ponto criteriológico para avaliar e, eventualmente, corrigir ações no mundo da vida. Agora, como pensadores, também devemos reflexionar sobre nossa própria tarefa de fundamentar e encontrar seus limites. É dizer, sempre que realizamos uma *ação epistêmica de fundamentação*, fazemos supondo certas regras de jogo, que permitam o melhor rendimento de um princípio moral, na seguinte triada: liberdade – responsabilidade – imputabilidade. Desde estas regras de jogo, é possível auto esclarecernos em torno a múltiplos problemas práticos, mas, uma interpretação não rigorista da ética normativa é a que encontra seu limite quando adverte que estas regras de jogo, as quais funcionaram na fundamentação de um princípio moral, são postas em suspenso na práxis vital no mundo da vida.

Em um exemplo concreto; o que estamos sustentando é o seguinte: desde o plano da fundamentação, e segundo se tem visto, a interrupção, por exemplo, do processo unitário da vida humana é irracional e imoral, ou seja, quando tentamos aplicar esta fundamentação ao campo penal da violação, a aplicação da nossa fundamentação se vê a todas as luzes modalizadas. É dizer, a triada que abordamos (liberdade – responsabilidade – imputabilidade) é inexistente desde a origem mesma do ato sinistro da violação. Portanto, a aplicação do princípio, sem mais, resulta agora irracional e inapropriada. Do que se trata aqui é uma situação que está colocada em suspenso, para ser aplicada nesse caso, nossa fundamentação moral da incorreção do aborto porque as regras de jogo que constituem o campo em questão são outras. Este câmbio de regras de jogo do campo específico no qual a ação se realiza, modalizam, ou suspendem a aplicação do princípio moral.

Traduzido do espanhol, por: Rafael da Silveira Falcão.

Referencias bibliográficas

- APEL, Karl-Otto: *La transformación de la Filosofía*, Tomo I y II, Taurus, Madrid; 1985
APEL, Karl-Otto: *Diskurs und Verantwortung: Das Problem des Übergangs zur postkonventionellen Moral*; Editora Suhrkamp; Berlin/Deutschland; 1989
APEL, Karl-Otto, *Teoría de la verdad y ética del discurso*, Paidós / I.C.E. – U.A.B., Buenos Aires; 1998
APEL, Karl-Otto, *Semiótica trascendental y filosofía primera*, Síntesis, Barcelona; 2002
JONAS, Hans, *El principio de responsabilidad*, Herder, Madrid; 1995
KANT, Immanuel: *Crítica de la razón pura*; 1ª Ed.; Editora Colihue Clásica; Traducción de Mario Caimi; Buenos Aires/Argentina; 2007.

KANT, Immanuel: Fundamentación de la metafísica de los costumbres; 3ª Ed.; Editora Espasa-Calpe ; Traducción de Manuel García Morente; Madrid/España; 1967.

KANT, Immanuel: Kritik der praktischen Vernunft; 1ª Ed.; Editora Felix Meiner Verlag; Hamburg/Deutschland; 2003.

KANT, Immanuel: Kritik der reinen Vernunft; 1ª Ed.; Editora Felix Meiner Verlag; Hamburg/Deutschland; 1998.

MICHELINI, Dorando; ROMERO, Eduardo, “Bien común y dignidad”, en: Dignidad Humana; MICHELINI, Dorando (Coord.); ERASMUS Revista para el diálogo intercultural, ISSN 1514-6049, año XIII, N° 1, p. 130; pp. del artículo 27-47, Ediciones del ICALA, Río Cuarto/Argentina; 2011.

MICHELINI, Dorando; ROMERO, Eduardo, “Sobre el inicio de la vida humana y el concepto de persona”, en: El inicio de la vida humana como problema moral; FONTI, Diego (Coord.); ERASMUS Revista para el diálogo intercultural, ISSN 1514-6049, año XIV, N° 1, p. 148; pp. del artículo 119-134, Ediciones del ICALA, Río Cuarto/Argentina; 2012.